

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - centro

Portaria CGMSN nº 02 de 06 de agosto de 2015

Dispõe sobre os procedimentos de retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, das empresas prestadoras de serviços optantes pelo Simples Nacional.

O Comitê Gestor Municipal do Simples Nacional do Município de São Luiz do Paraitinga, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 4º do Regimento Interno do CGMSN, aprovado pela Resolução nº 01 de 05 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca da tributação do ISS;

CONSIDERANDO a autonomia pelo Município da fiscalização do Simples Nacional, no âmbito de sua competência; e,

CONSIDERANDO a melhoria nos procedimentos do estágio da despesa, quanto à tributação pertinente; resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, a retenção na fonte do ISS a ser tributado pelos serviços prestados pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 2º - O Município recolherá o ISS à parte do Simples Nacional, mesmo que optante.

§1º - A prestadora do serviço, optante pelo Simples Nacional deverá informar essas receitas destacadamente de modo que o aplicativo de cálculo as desconsidere da base de cálculo do tributo, objeto de retenção na fonte.

§2º - Ressalte-se que essas receitas continuam fazendo parte da base de cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

Art. 3º - A alíquota a incidir sobre a receita bruta na fonte, deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos anexos III a VI da lei Complementar nº 123 de 2006 para a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - centro

Art. 4º - A retenção na fonte somente será permitida se observadas as disposições do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003 e do art. 21º, §4º da lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 5º - Caso a ME ou EPP não informe a alíquota do ISSQN na Nota Fiscal de Serviços, o Município deverá efetuar a retenção aplicando a maior alíquota do Imposto Municipal prevista nos anexos da Lei Complementar nº 993/2001.

§1º - O enquadramento nos anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123/2006 depende da natureza do serviço prestado pela Microempresa ou empresa de pequeno porte.

§2º - Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção na fonte.

Art. 6º - Verificando-se o recolhimento em duplicidade do mesmo imposto, configurando “bitributação”, a empresa deverá providenciar junto ao escritório de contabilidade seu estorno no aplicativo PGDAS.

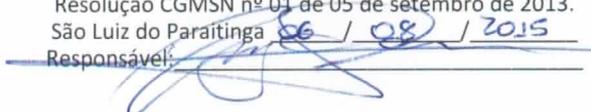
Parágrafo Único – Caso a empresa opte por fazer tal correção por via administrativa, deverá observar as exigências fiscais requeridas pelo Departamento de Arrecadação Pública, constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Claudio Aleixo Ferreira

Coordenador do Comitê Gestor Municipal do Simples Nacional do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

Publicado nos termos aplicados às diretrizes da Lei 1.635 de 06 de agosto de 2013 e da Resolução CGMSN nº 01 de 05 de setembro de 2013.
São Luiz do Paraitinga 06 / 08 / 2015
Responsável: 

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO
PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - centro

Anexo I

Documentos a serem apresentados ao Departamento de Arrecadação Pública:

- Requerimento dirigido ao Departamento de Arrecadação Pública, devidamente justificado;
- Cópia do Documento Fiscal;
- Comprovante de pagamento pelo Município;
- Comprovante de pagamento constante do DAS;
- extrato de apuração mensal obtido pelo sistema PGDAS do mês de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - centro

REQUERIMENTO-PADRÃO E PROTOCOLO**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO PÚBLICA**

RAZÃO SOCIAL / NOME			
ENDEREÇO			
INSC. MUN.	CPF / CNPJ	DATA EMISSÃO	HORA

O recorrente supra citado qualificado, requer:

--

Requer que seja admitido por V. Sa. e encaminhado à Assessoria de Finanças e Orçamento para que lhe seja dado provimento.

Signatário (Recorrente ou Procurador habilitado)

data	nome/assinatura
------	-----------------

